



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA  
CNPJ: 93.539.161/0001-39  
Av. Severino Senhori, 299 CEP: 99735-000  
Fone: (54) 3568-0008  
E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

#### EDITAL DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO NÚMERO: **56/2019**  
MODALIDADE: **Pregão Presencial 18/2019**  
DATA DA LICITAÇÃO: **22/08/2019**  
DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES: **06/09/2019**  
HORÁRIO: **09:00**  
LOCAL DE ABERTURA: **Prefeitura Municipal de Ponte Preta**  
TIPO MENOR PREÇO: **Unitário**

- 01 - Local da entrega das propostas.....: **Prefeitura Municipal de Ponte Preta**  
02 - Local de entrega do Objeto Licitado: **Poços artesianos do Município**  
03 - Prazo de entrega das Propostas ....: **06/09/2019**  
04 - Prazo de entrega do Objeto Licitado: **Imediato**  
05 - Condições de Pagamento .....: **Mensal, até o dia 15**  
06 - Validade da Proposta .....: **60 dias**  
07 - Regime da Licitação .....: **Menor Preço Unitário**  
08 - Tipo de execução .....: **Indireta**

Ademir Márcio Sakrezenski, Prefeito Municipal do Município de Ponte Preta, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº. 996/2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo Unitário, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no dia **6 de Setembro de 2019**, às **09:00** horas, na Prefeitura Municipal de Ponte Preta, localizada na Av. Severino Senhori, 299.

#### 1. DO OBJETO

1.1 - O presente Processo Licitatório tem como objeto: **Contratação de empresas para prestação dos serviços de análises e tratamento das águas dos poços tubulares profundos do Município de Ponte Preta.**

Item	Qtd/Uni	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	12,0000 M	Serviço de análise de água dos poços do Município de Ponte Preta, sendo: O serviço consiste em realizar mensalmente 02 coletas de água (saída do tratamento e ponto de consumo) em cada poço tubular profundo, no total de 15 (quinze) poços, localizados no interior e perímetro urbano; As coletas devem ser realizadas por profissional habilitado em técnicas de amostragem pertencentes ao quadro técnico do laboratório; Deve realizar a leitura e aferição do nível do Cloro Residual Livre "in loco", no momento de cada coleta; Deve analisar os parâmetros físico-químicos de pH, Cor, Turbidez e para cada amostra de água, nas dependências do laboratório; Deve analisar os parâmetros microbiológicos de Coliformes Totais e Escherichia Coli, para cada amostra de		



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA**  
**CNPJ: 93.539.161/0001-39**  
**Av. Severino Senhori, 299 CEP: 99735-000**  
**Fone: (54) 3568-0008**  
**E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br**

água, nas dependências do laboratório;  
Deve apresentar plano de amostragem através de relatórios, bem com apresentar mensalmente os relatórios (laudos) de resultado das análises;  
O laboratório contratado será responsável pelas coletas;  
O Município não arcará com despesas de amostragem, deslocamento de pessoal e embalagens para coletas;  
Os serviços deverão ser prestados nos seguintes poços:  
1 - Coxilha Seca: propriedade de José Balbinot;  
2 - Linha Celi: propriedade de Luis Celi;  
3 - Souto Neto: propriedade de Vitorio Oldra;  
4 - Linha Sete: propriedade e Abílio A. da Silva;  
5 - Linha Sete: propriedade de Nelson Zanchet;  
6 - Valentim Berto: propriedade de Nelson Rosito Argenta;  
7 - Linha Três: propriedade de Darci Zorascki;  
8 - Linha Cinco: propriedade de Joceli Nazzari;  
9 - Linha Cinco Canarinho: propriedade de Aldino Muskopf;  
10 - Linha Cinco: propriedade de Aldoir Sakrezenski;  
11 - Linha Seis: propriedade de Lorena Pilotto;  
12 - Nossa Senhora do Rosário: propriedade de Claudir Bonato;  
13 - São Paulo: propriedade de Alzir Granzoto;  
14 - Sede 1: residência de Jaime Nogara;  
15 - Sede 2: Centro de Eventos Municipal.  
Valor de Referência: 1.800,00

2                    12,0000 M    Serviço de tratamento de água dos poços do Município de Ponte Preta, sendo: \_\_\_\_\_  
O serviço consiste em fornecer os insumos em quantidades suficientes para a garantia da desinfecção e tratamento da água de 15 (quinze) poços tubulares profundos localizados no interior e perímetro urbano;  
Prestar assistência técnica 24 horas e visitas quinzenais na manutenção dos equipamentos e insumos, com vistas da Vigilância Sanitária Municipal;  
Prestar assistência e responsabilidade técnica profissional na área de química;  
Emitir e fornecer relatório de controle técnico mensal, em conformidade com os laudos de monitoramento apresentados pelo laboratório, assinado por responsável da empresa e entregues para a autoridade Municipal de Saúde Pública;  
A empresa fica responsável pela manutenção e se necessário pela substituição (em comodato) dos aparelhos dosadores de cloro, devendo os equipamentos operarem automaticamente na correta dosagem dos insumos, serem fabricados em material anticorrosivo, possuindo abrigo próprio que possibilite a instalação ao ar livre;  
O serviço prestado deve garantir o atendimento aos requisitos de qualidade da



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA  
CNPJ: 93.539.161/0001-39  
Av. Severino Senhori, 299 CEP: 99735-000  
Fone: (54) 3568-0008  
E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

água estipulados pela legislação brasileira vigente, devendo atender aos padrões de potabilidade da água;  
Os serviços deverão ser prestados nos seguintes poços:

- 1 - Coxilha Seca: propriedade de José Balbinot;
- 2 - Linha Celi: propriedade de Luis Celi;
- 3 - Souto Neto: propriedade de Vitorio Oldra;
- 4 - Linha Sete: propriedade e Abílio A. da Silva;
- 5 - Linha Sete: propriedade de Nelson Zanchet;
- 6 - Valentim Berto: propriedade de Nelson Rosito Argenta;
- 7 - Linha Três: propriedade de Darci Zorascki;
- 8 - Linha Cinco: propriedade de Joceli Nazzari;
- 9 - Linha Cinco Canarinho: propriedade de Aldino Muskopf;
- 10 - Linha Cinco: propriedade de Aldoir Sakrezenski;
- 11 - Linha Seis: propriedade de Lorena Pilotto;
- 12 - Nossa Senhora do Rosário: propriedade de Claudir Bonato;
- 13 - São Paulo: propriedade de Alzir Granzoto;
- 14 - Sede 1: residência de Jaime Nogara;
- 15 - Sede 2: Centro de Eventos Municipal.

Valor de Referência: 1.800,00

**Observações:**

- Cotações de preços acima do valor de referência serão desclassificadas.

*Constitui o objeto da presente licitação a prestação dos seguintes serviços:*

- \* *Fornecer, em comodato, os insumos e equipamentos necessários e adequados para o tratamento das águas, em quantidade suficiente para a garantia da desinfecção e, se necessário, filtração da água de cada poço;*
- \* *Ser responsável pela manutenção e se necessário, substituição das peças e equipamentos utilizados (em comodato). Prestar assistência técnica e Operacional com conserto e troca de peças (se necessário), bem como a realização de manutenção de todos os equipamentos dosadores instalados nos pontos indicados pelo Município, sem quaisquer ônus para a contratante;*
- \* *Responsabilizar-se por todos os produtos utilizados no tratamento, bem como, pelo transporte de produtos e pessoal até os locais onde se encontram os poços, com a devida uniformização de identificação da empresa e o uso de equipamentos de segurança exigidos;*
- \* *Prestar assistência técnica 24 horas. Realizar a manutenção dos equipamentos e reposição dos insumos, sempre que necessário ou a qualquer tempo em caso de alteração dos padrões de potabilidade da água, ou alteração dos valores do cloro residual livre na rede, conforme legislação vigente. O serviço prestado deve garantir o atendimento aos requisitos de qualidade da água estipulados pela legislação vigente;*
- \* *Os insumos utilizados para cloração deverão atender os padrões de qualidade da água de acordo com o Anexo XX da Portaria de Consolidação MS nº 5/2017 (Art. 13). A empresa deverá apresentar os Laudos de Atendimento aos Requisitos de Saúde (LARS) dos produtos químicos utilizados no tratamento da água e o CBRS (Comprovante de Baixo Risco à Saúde) de acordo com o disposto na norma técnica NBR 15784/2017, conforme modelos especificados na Nota Informativa Nº 157/*



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA  
CNPJ: 93.539.161/0001-39  
Av. Severino Senhori, 299 CEP: 99735-000  
Fone: (54) 3568-0008  
E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

DSAST/SVS/MS/2014;

\* Realizar o tratamento da água conforme o Procedimento Operacional Padrão (POP) apresentado pela empresa na assinatura do contrato, em consonância com a legislação. Submeter a aprovação do Vigiágua do Município o plano de amostragem de controle das SACs (Art. 41 do Anexo XX);

\* A Prefeitura Municipal será responsável pela implantação do controle diário do cloro, conforme o Anexo 14 do Anexo XX da Portaria de Consolidação MS nº 5/2017. No entanto, a empresa responsável pelo tratamento deverá fornecer o equipamento, os reagentes e o treinamento para a realização do procedimento de verificação;

\* Realizar o número mínimo de análises e frequência mínima de amostragem para Soluções Alternativas Coletivas para os padrões físico, químico e microbiológico, conforme o Anexo 14 do Anexo XX da Portaria de Consolidação MS nº 5/2017. Coletar "in loco", amostra de água na saída do tratamento e em um ponto de consumo servido pelo poço tubular profundo (contendo descrição e localização dos pontos, conforme plano de amostragem aprovado). Apresentar até o 10º dia do mês subsequente, os laudos das análises realizadas por Laboratório Analítico, acompanhadas do resumo do controle;

\* Realizar o controle semestral da água bruta, para atender o Art. 40 do Anexo XX da Portaria de Consolidação MS nº 5/2017, conforme prevê os Artigos 12 e 13 da Resolução CONAMA 396/2008, dos seguintes parâmetros: Sólidos totais dissolvidos, Nitrato, Escherichia coli, pH, Turbidez e Condutividade elétrica sendo que, a prefeitura é responsável por manter ma torneira para coleta das amostras de água bruta no poço;

\* Assegurar assistência e responsabilidade técnica de profissional habilitado pelo devido conselho de classe para o tratamento de água para consumo humano com apresentação de AFT, específica para o Município com validade de um ano;

\* Realizar anualmente a limpeza e desinfecção em todos os reservatórios de água coletivos em todas as SACs onde é realizado o tratamento, conforme Portaria RS/SES nº 1237/2014. Encaminhar certificado de limpeza ao Vigiágua do Município.

## 2 - DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS.

2.1 - A empresa de pequeno porte e a microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Municipal nº. 1262/2009, de 24 de novembro de 2009, que institui a Lei Geral Municipal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e dá outras providências, deverá comprovar seu enquadramento em tal situação jurídica através de **certidão expedida pela Junta Comercial (conforme artigo 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007) OU por meio de declaração firmada por contador.**

2.1.1 - A CERTIDÃO OU DECLARAÇÃO MENCIONADAS NO ITEM ANTERIOR DEVERÁ SER ENTREGUE NO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO AO PREGOEIRO, FORA DOS ENVELOPES DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO, JUNTAMENTE COM O CREDENCIAMENTO.

2.1.2 - O credenciamento do licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, somente será procedido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, se o interessado comprovar tal situação jurídica, na forma estabelecida no **item 2.1** deste Edital.

2.1.3 - A não comprovação de enquadramento da empresa como ME ou EPP, na forma estabelecida no **item 2.1** deste Edital, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro da aplicação dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, ao presente certame.

2.1.4 - A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que,



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA**  
**CNPJ: 93.539.161/0001-39**  
**Av. Severino Senhori, 299 CEP: 99735-000**  
**Fone: (54) 3568-0008**  
**E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br**

inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

**2.1.5** - As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada pela (Junta Comercial), de que se enquadram no limite de receita referido acima.

## **2.2 - DA HABILITAÇÃO DAS ME E EPP**

2.2.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, atendendo o que determina o art. 43 da Lei Complementar 123/06.

2.2.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhistas, será assegurado, às mesmas, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.2.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **3 - DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DE RECEBIMENTO E DE ABERTURA DOS ENVELOPES**

3.1 - A abertura desta licitação ocorrerá no **dia 06/09/2019 às 09:00 horas**, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº 01 - Propostas de Preços e nº 02 - Documentos de Habilitação ao Pregoeiro e/ou a Equipe de Apoio, bem como a declaração, em separado, dos envelopes acima mencionados, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente edital.

3.2 - As empresas interessadas, através de seus representantes legais, poderão credenciar-se, mediante apresentação de documento próprio, junto ao Pregoeiro e/ou a Equipe de Apoio, a partir da retirada deste Edital.

3.3 - Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer outro fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

## **4 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

4.1 - A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.





Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA  
CNPJ: 93.539.161/0001-39  
Av. Severino Senhori, 299 CEP: 99735-000  
Fone: (54) 3568-0008  
E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

4.1.1 - A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

4.2 - A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes.

**4.3 - O CREDENCIAMENTO SERÁ EFETUADO DA SEGUINTE FORMA:**

**a) SE REPRESENTADA DIRETAMENTE, POR MEIO DE DIRIGENTE, PROPRIETÁRIO, SÓCIO OU ASSEMELHADO, DEVERÁ APRESENTAR:**

a.1) Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) Registro comercial, se empresa individual;

a.6) Carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

a.7) Declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação, em atendimento ao inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, em que a empresa declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos pelo presente edital e ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**b) SE REPRESENTADA POR PROCURADOR, DEVERÁ APRESENTAR TAMBÉM:**

b.1) Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou,

b.2) Carta de credenciamento outorgada pelos representantes legais da licitante, com a firma do outorgante reconhecida, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**Observação 1:** Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

**Observação 2:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

4.4 - Para exercer os direitos de ofertar lances e ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA  
CNPJ: 93.539.161/0001-39  
Av. Severino Senhori, 299 CEP: 99735-000  
Fone: (54) 3568-0008  
E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

## 5 - DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1 - A Proposta de Preços deverá ser apresentada pelo anexo que acompanha o Edital, ou impressa em papel com identificação da empresa, em 01 (uma) via, desde que não ocorram modificações na especificação e ou ordens dos itens solicitados e redigidos em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada, e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente a ser entregue em envelope devidamente fechado, contendo, na parte externa e frontal, as indicações:

À

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Presencial 18/2019**

**ENVELOPE "01" - PROPOSTA DE PREÇOS**

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: .....**

**CNPJ: .....**

### 5.2 - NA PROPOSTA DE PREÇOS DEVERÁ CONSTAR:

5.2.1 - Nome e endereço do Proponente, Número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), Telefones e e-mail, Modalidade e número da licitação, Valor unitário e valor total do item, com no máximo duas casas decimais, prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

5.2.2 - Preço unitário e global, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o Art. 43, inciso IV da Lei nº 8.666/93, sendo os valores relativos a cada item (unitário e global) em algarismo e o valor global da proposta, expresso em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo duas casas decimais após a vírgula considerando as condições deste Edital;

5.3 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas;

5.4 - A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seu(s) Anexo(s);

5.5 - Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais proponentes;

5.6 - No valor unitário deverão estar incluídos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do contrato, como impostos, seguros, transporte, alimentação, encargos da legislação trabalhista e previdenciária;

## 6 - DA HABILITAÇÃO

6.1 - Para habilitação deverá a empresa vencedora apresentar, no envelope nº 02 - Documentos de Habilitação, conforme descritos abaixo, em 01 (uma) via e em cópias autenticadas, obrigando-se a proponente a fornecer à Comissão Julgadora os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

6.1.1 - Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido;

6.1.2 - Os proponentes interessados na autenticação das cópias pelo pregoeiro ou equipe de apoio, deverão procurar o pregoeiro ou equipe de apoio, antes do início da sessão de abertura da licitação para proceder à autenticação, pois, em hipótese alguma serão autenticadas durante a realização do certame;



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA  
CNPJ: 93.539.161/0001-39  
Av. Severino Senhori, 299 CEP: 99735-000  
Fone: (54) 3568-0008  
E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

6.1.3 - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de emissão;

6.1.4 - Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres:

Á

CPL- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial 18/2019

ENVELOPE "02" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: .....

CNPJ: .....

Os proponentes deverão apresentar:

#### **6.2 - DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

6.2.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

6.2.2 - Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.2.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.2.4 - Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

#### **6.3 - DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

6.3.1 - Prova de Inscrição Ativa no Cadastro Geral de Contribuintes - CNPJ;

6.3.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, (Certidão conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

6.3.3 - Prova de regularidade da empresa com a Fazenda Estadual;

6.3.4 - Prova de regularidade da empresa com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do proponente;

6.3.5 - Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

6.3.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) fornecido pela Justiça do Trabalho;

#### **6.4 - DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

6.4.1 - Certidão negativa de falência ou concordata ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.

#### **6.5 - DOCUMENTOS RELATIVOS AO ATENDIMENTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

6.5.1 - Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;

#### **6.6 - DECLARAÇÕES DE IDONEIDADE**





**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA**  
**CNPJ: 93.539.161/0001-39**  
**Av. Severino Senhori, 299 CEP: 99735-000**  
**Fone: (54) 3568-0008**  
**E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br**

6.6.1 - Declaração identificada e assinada pelo Representante Legal, de que a empresa não possui emitida contra si, declaração de inidoneidade, expedida em face de inexecução, total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo III da Lei nº 8.666/93, em atendimento do artigo 97 da referida Lei.

#### **6.7 - DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

##### **6.7.1 - Os documentos de qualificação técnica para participantes do item 01 serviço de análise de água são os seguintes:**

**a)** Alvará Sanitário emitido pelo estado para a atividade de Laboratório Analítico;

**b)** Registro da empresa no Conselho Regional de Química (CRQ), com certidão de regularidade atualizada;

**c)** Apresentar documento expedido por órgão competente que comprove a implantação do sistema de gestão de qualidade nos termos da ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005, fundamentada nos termos do Artigo 21, da portaria nº 05/2017 do Ministério da Saúde;

**d)** Comprovar Licenciamento Ambiental do Laboratório;

**e)** Apresentação de atestado de capacitação técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, registrado no Conselho Profissional competente, comprovando que a empresa licitante está executando ou executou com bom desempenho, serviço pertinente e compatível nas características do objeto da presente licitação;

**f)** Comprovar que possui em seu quadro profissional técnico com formação em nível superior qualificado para a realização das coletas, registrado no Conselho competente.

##### **6.7.2 - Os documentos de qualificação técnica para participantes do item 02 serviço de tratamento de água são os seguintes:**

**a)** Registro da empresa no Conselho Regional de Química (CRQ), com certidão de regularidade atualizada;

**b)** Registro do Responsável Técnico no CRQ, com AFT (Anotação de Função Técnica), com nome do técnico e da empresa;

**c)** Alvará Sanitário, de Localização e Funcionamento, da licitante expedido pela prefeitura da sede da empresa;

**d)** Apresentação de atestado de capacitação técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, registrado no Conselho Profissional competente, comprovando que a empresa licitante está executando ou executou com bom desempenho, serviço pertinente e compatível nas características do objeto da presente licitação;

**e)** Licença de operação para depósito e do destino das embalagens dos produtos químicos utilizado pela licitante, do Órgão competente;

**f)** Apresentação de ficha técnica dos produtos químicos utilizados, acompanhados de Laudo de Atendimento dos Requisitos de Saúde estabelecidos em norma técnica da ABNT, para controle de qualidade do produto químico objeto deste edital, conforme estabelecido no artigo 13, inciso III, letra "b", da portaria nº 05/2017, do Ministério da Saúde;

**g)** Certificado de Regularidade da empresa, emitido pelo Ibama comprovando que presta as informações necessárias sobre transporte, comércio, armazenamento e utilização de produtos químicos para tratamento de água, Lei 6.939/81;

**h)** Cópia de Certificados NRs 10 que dispõe sobre segurança em Instalações e Serviços Elétricos; Certificado NR 33 e NR 35 que dispõe sobre trabalhos em espaço confinado em reservatório de água e trabalhos em altura em reservatórios de água.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA  
CNPJ: 93.539.161/0001-39  
Av. Severino Senhori, 299 CEP: 99735-000  
Fone: (54) 3568-0008  
E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

6.8 - Sob a pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, ou;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.9 - Não tendo a empresa classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela serem aplicadas as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, observada as mesmas condições propostas pela vencedora do certame.

6.10 - A documentação, na fase pertinente será rubricada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais presentes e após, examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

6.11 - Os documentos acima elencados poderão ser apresentados através de cópias, desde que autenticado em cartório, ou por funcionário da Prefeitura deste Município.

6.12 - Não serão aceitos documentos emitidos via FAX, amassados, rasurados ou ilegíveis.

6.13 - Os documento já apresentado na fase de credenciamento ou proposta ficam dispensado de apresentação na fase de habilitação.

## **7- DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO**

7.1 - Aberta a Sessão, os interessados, ou seus representantes legais, entregarão ao Pregoeiro, devidamente lacrados, os envelopes nº 01 e nº 02 e apresentarão, em separado, Declaração dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação.

7.2 - Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.

7.3 - Serão abertos, pelo Pregoeiro, todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;

8.3.1 - Havendo divergência entre o valor unitário e o global correspondente, prevalecerá o cotado em preço unitário, devendo o Pregoeiro proceder à correção no valor global.

7.4 - No curso da Sessão, o Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço unitário e aqueles que tenham apresentado propostas em valores crescentes não superiores a 10% (dez por cento) da de menor preço.

7.5 - Não havendo, pelo menos 03 (três) propostas de preços escritos, nas condições fixadas no item anterior, o Pregoeiro classificará, dentre os presentes, até o máximo de 03 (três), números que poderá ser ampliado em caso de empate, as melhores propostas subsequentes, para que seus autores



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA**  
**CNPJ: 93.539.161/0001-39**  
**Av. Severino Senhori, 299 CEP: 99735-000**  
**Fone: (54) 3568-0008**  
**E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br**

participem de lances verbais quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**7.6 - Para oferta de lances, o Pregoeiro convidará, individualmente, os proponentes classificados, a partir do autor da proposta de maior preço, e as demais, em ordem decrescente de valor, devendo a oferta ser feita por valor unitário, obedecendo para os lances, limite mínimo não inferior a R\$ 10,00 (dez reais).**

7.7 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do proponente desta fase do certame, caso em que valerá para o julgamento o valor da proposta escrita.

7.8 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os proponentes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.9 - Dos lances ofertados não caberá retratação.

7.10 - Casos não se realizem lances verbais, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em 1º (primeiro) lugar, QUANTO AO OBJETO E VALOR, e decidirá motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

7.11 - Após a etapa anterior, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de "HABILITAÇÃO" do proponente que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no item "7" deste Edital.

7.12 - Caso o proponente classificado em 1º (primeiro) lugar seja inabilitado, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital.

7.13 - Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o proponente será declarado vencedor.

7.14 - Em qualquer das hipóteses anteriores, ainda poderá o Pregoeiro negociar, diretamente, com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.15 - Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todos os proponentes forem inabilitados, a Administração poderá fixar aos proponentes, na forma do art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/93, prazo para apresentação de nova proposta ou documentação, em Sessão Pública a ser definida pelo Pregoeiro.

7.16 - Qualquer proponente, desde que presente ou devidamente representado na Sessão, poderá manifestar imediata e motivadamente, no final da mesma, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentarem contra razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo daquele recorrente;

7.16.1 - Os recursos deverão ser entregues na Comissão Permanente de Licitação, em duas vias, sendo dado recibo em uma delas.

7.16.2 - Os recursos serão dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, por intermédio do pregoeiro, que os receberá e encaminhará devidamente instruído.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA  
CNPJ: 93.539.161/0001-39  
Av. Severino Senhori, 299 CEP: 99735-000  
Fone: (54) 3568-0008  
E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

7.17 - Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto ou decidido os porventura interpostos, a Comissão Permanente de Licitação remeterá o processo ao dirigente da unidade requisitante, para homologação e adjudicação do objeto.

7.18 - Nessa Sessão, o Pregoeiro dará continuidade ao certame, atendendo às regras e condições fixadas neste Edital.

7.19 - A falta de manifestação imediata e motivada do proponente em interpor recurso, na Sessão, importará na DECADÊNCIA do direito e na continuidade do certame pelo Pregoeiro, atendendo às regras e condições fixadas no Edital, opinando pela adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor.

7.20 - Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os proponentes presentes.

## **8 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

8.1 - Será considerada vencedora a proposta de **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM** de acordo com as especificações contidas no objeto e desde que atendidas às especificações constantes deste Edital.

8.2 - Os objetos deste PREGÃO serão adjudicados ao proponente cuja proposta seja considerada vencedora.

8.3 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por SORTEIO, em ato público, na própria sessão, conforme disposto na Lei nº 8.666/93.

8.4 - O pregoeiro poderá desclassificar as propostas cujos preços estejam superiores aos praticados no mercado ou suspender a sessão para que seja realizada pesquisa a fim de verificar tal conformidade.

## **9 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

9.1 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolizando o pedido até dois dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, no Serviço de Protocolo da CPL, situado no endereço mencionado no preâmbulo, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (0xx)54-3568-0002.

9.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

9.3 - A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, sendo corrigido o ato convocatório.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA  
CNPJ: 93.539.161/0001-39  
Av. Severino Senhori, 299 CEP: 99735-000  
Fone: (54) 3568-0008  
E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

## 10 - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DO CONTRATO

10.1 - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.

10.2 - No caso de interposição de recurso, depois de proferida a decisão, será adotada os mesmos procedimentos já previstos neste Edital para adjudicação e homologação do resultado da licitação.

10.3 - A autoridade competente adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame e homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar o Contrato, dentro do prazo de no máximo, 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município.

10.4 - A Administração poderá, quando o proponente vencedor convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o Contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do Art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

10.5 - Decorrido o prazo do item 11.3, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

10.5.1 - Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta;

10.5.2 - Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.5.3 - A multa de que trata o item 10.5.1 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.6 - O Contrato terá validade de 12 (doze) meses a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses).

10.7 - Durante a vigência do Contrato, o valor da proposta não sofrerá reajuste, nos termos da Lei nº9.069/95 e Lei nº10.192/01, salvo de incorrer nos casos previstos do art. 65 da Lei nº8.666/93.

## 11 - DO PRAZO DE ENTREGA

11.1 - Após a assinatura do Contrato para o Fornecimento do objeto autorizado pelo Senhor Prefeito, o objeto desta licitação deverá ser **prestado imediatamente**.

11.2 - O objeto da licitação deverá ser prestado conforme roteiros definidos na descrição do item, ou conforme solicitação por parte da Secretaria Municipal de Educação.

11.3 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de





**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA**  
**CNPJ: 93.539.161/0001-39**  
**Av. Severino Senhori, 299 CEP: 99735-000**  
**Fone: (54) 3568-0008**  
**E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br**

1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

11.4 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo município a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

11.5 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

## **12 - DAS PENALIDADES**

12.1 - Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitarão o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

a) Advertência, por escrito, quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

b) multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo;

f) para efeito de aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do Contratante a definição de que sejam "pequenas irregularidades", "gravidade da falta" e "falta grave";

g) no caso de aplicação de multa, a Contratada será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria Municipal de Finanças, sendo necessária a apresentação do comprovante do recolhimento, para liberação de créditos;

h) rescisão do contrato pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93;

i) na aplicação destas sanções serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido a ampla defesa.

12.2 - Os valores das multas aplicadas previstas no item 13.1 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

12.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 12.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

12.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA  
CNPJ: 93.539.161/0001-39  
Av. Severino Senhori, 299 CEP: 99735-000  
Fone: (54) 3568-0008  
E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

12.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

12.6 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato sem prévio e expresse aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

12.7 - O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

### **13 - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **13.1 - DO MUNICÍPIO:**

- 13.1.1. Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva entrega dos objetos desta licitação;
- 13.1.2. Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;
- 13.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 13.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avançado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 13.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

#### **13.2 - DA EMPRESA VENCEDORA**

- 13.2.1. Efetuar os serviços os objetos desta licitação nas especificações contidas neste edital;
- 13.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- 13.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 13.2.4. Aceitar, nos termos do §1º do art.65 da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 13.2.5. Fornecer os objetos licitados, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- 13.2.6. Fornecer os objetos de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital;
- 13.2.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao CONTRATANTE ou terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;
- 13.2.8. Apresentar sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- 13.2.9. Responsabilizar-se pela execução do serviço (objeto desta licitação) de seu estabelecimento até o local determinado.

#### **14 - DO PAGAMENTO**

14.1 - O pagamento será efetuado mensalmente ao licitante vencedor conforme **forem efetivamente executados**, através de débito em conta do



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA**  
**CNPJ: 93.539.161/0001-39**  
**Av. Severino Senhori, 299 CEP: 99735-000**  
**Fone: (54) 3568-0008**  
**E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br**

Contratado, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais, fatura ou duplicata.

14.2 - A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do objeto estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

14.3 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

14.4 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

14.5 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

14.6 - O ISSQN se devido será recolhido, na forma da Lei Municipal nº 1.702/13, de 30 de dezembro de 2013 e suas alterações, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

14.7 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

## **15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 - Todas as propostas apresentadas nesta Licitação terão automaticamente validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data marcada para sua abertura.

15.2 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

15.3 - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem obrigação de indenizar (Art.49 da Lei Federal nº 8.666-93).

15.4 - O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e representantes dos proponentes.

15.5 - Recomenda-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência mínima de trinta minutos do horário previsto.

15.6 - Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto a CPL pelo telefone: (0xx)54-3568-0002, fax (0xx)54-3568-0002, nos dias úteis no horário das 07h30min às 11h30min ou 13h00min às 17h00min.

15.7 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.8 - No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA  
CNPJ: 93.539.161/0001-39  
Av. Severino Senhori, 299 CEP: 99735-000  
Fone: (54) 3568-0008  
E-mail: [administracao@pontepreta.rs.gov.br](mailto:administracao@pontepreta.rs.gov.br)

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

15.9 - Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pelo órgão Jurídico do Município, juntamente com a CPL obedecendo à legislação vigente.

15.10 - Serão consideradas desclassificadas as propostas que forem incompatíveis com os requisitos e condições fixadas neste Edital.

15.11 - As despesas à contratação dos serviços, objeto da presente Licitação correrão por conta da dotação orçamentária:

05.01.17.452.0009.2135.3.3.90.39.05.00.00  
07.01.17.511.0027.2135.3.3.90.39.05.00.00

15.12 - Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim/RS, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígio oriundo da execução das obrigações previstas neste edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.13 - Faz parte deste Edital:

- 15.12.1 - Anexo I - Modelo de Proposta de Preços;
- 15.12.2 - Anexo II - Minuta de contrato.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Preta, 22 de Agosto de 2019.

Ademir Márcio Sakrezenski  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA  
CNPJ: 93.539.161/0001-39  
Av. Severino Senhori, 299 CEP: 99735-000  
Fone: (54) 3568-0008  
E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

ANEXO I

PROPOSTA FINANCEIRA

LICITAÇÃO NÚMERO.....:56/2019  
MODALIDADE.....:Pregão Presencial 18/2019  
DATA DE ABERTURA.....:06/09/2019  
HORÁRIO.....:09:00  
LOCAL DE ABERTURA.....:Prefeitura Municipal de Ponte Preta  
TIPO MENOR PREÇO.....:Unitário

FORNECEDOR.....:  
ENDEREÇO.....:  
CNPJ.....: - IE:  
CIDADE.....: - - CEP:  
TELEFONE.....: FAX:

OBJETO:

Contratação de empresas para prestação dos serviços de análises e tratamento das águas dos poços tubulares profundos do Município de Ponte Preta.

Item	Qtd/Uni	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	12,0000 M	<p>Serviço de análise de água dos poços do Município de Ponte Preta, sendo: O serviço consiste em realizar mensalmente 02 coletas de água (saída do tratamento e ponto de consumo) em cada poço tubular profundo, no total de 15 (quinze) poços, localizados no interior e perímetro urbano; As coletas devem ser realizadas por profissional habilitado em técnicas de amostragem pertencentes ao quadro técnico do laboratório; Deve realizar a leitura e aferição do nível do Cloro Residual Livre "in loco", no momento de cada coleta; Deve analisar os parâmetros físico-químicos de pH, Cor, Turbidez e para cada amostra de água, nas dependências do laboratório; Deve analisar os parâmetros microbiológicos de Coliformes Totais e Escherichia Coli, para cada amostra de água, nas dependências do laboratório; Deve apresentar plano de amostragem através de relatórios, bem com apresentar mensalmente os relatórios (laudos) de resultado das análises; O laboratório contratado será responsável pelas coletas; O Município não arcará com despesas de amostragem, deslocamento de pessoal e embalagens para coletas; Os serviços deverão ser prestados nos seguintes poços: 1 - Coxilha Seca: propriedade de José Balbinot; 2 - Linha Celi: propriedade de Luis Celi; 3 - Souto Neto: propriedade de Vitorio Oldra; 4 - Linha Sete: propriedade e Abílio A. da Silva; 5 - Linha Sete: propriedade de Nelson</p>		





**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA**  
**CNPJ: 93.539.161/0001-39**  
**Av. Severino Senhori, 299 CEP: 99735-000**  
**Fone: (54) 3568-0008**  
**E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br**

Zanchet;  
6 - Valentim Berto: propriedade de Nelson Rosito Argenta;  
7 - Linha Três: propriedade de Darci Zorascki;  
8 - Linha Cinco: propriedade de Joceli Nazzari;  
9 - Linha Cinco Canarinho: propriedade de Aldino Muskopf;  
10 - Linha Cinco: propriedade de Aldoir Sakrezenski;  
11 - Linha Seis: propriedade de Lorena Pilotto;  
12 - Nossa Senhora do Rosário: propriedade de Claudir Bonato;  
13 - São Paulo: propriedade de Alzir Granzoto;  
14 - Sede 1: residência de Jaime Nogara;  
15 - Sede 2: Centro de Eventos Municipal.  
Valor de Referência: 1.800,00

2                    12,0000 M    Serviço de tratamento de água dos poços do Município de Ponte Preta, sendo: \_\_\_\_\_  
O serviço consiste em fornecer os insumos em quantidades suficientes para a garantia da desinfecção e tratamento da água de 15 (quinze) poços tubulares profundos localizados no interior e perímetro urbano;  
Prestar assistência técnica 24 horas e visitas quinzenais na manutenção dos equipamentos e insumos, com vistas da Vigilância Sanitária Municipal;  
Prestar assistência e responsabilidade técnica profissional na área de química;  
Emitir e fornecer relatório de controle técnico mensal, em conformidade com os laudos de monitoramento apresentados pelo laboratório, assinado por responsável da empresa e entregues para a autoridade Municipal de Saúde Pública;  
A empresa fica responsável pela manutenção e se necessário pela substituição (em comodato) dos aparelhos dosadores de cloro, devendo os equipamentos operarem automaticamente na correta dosagem dos insumos, serem fabricados em material anticorrosivo, possuindo abrigo próprio que possibilite a instalação ao ar livre;  
O serviço prestado deve garantir o atendimento aos requisitos de qualidade da água estipulados pela legislação brasileira vigente, devendo atender aos padrões de potabilidade da água;  
Os serviços deverão ser prestados nos seguintes poços:  
1 - Coxilha Seca: propriedade de José Balbinot;  
2 - Linha Celi: propriedade de Luis Celi;  
3 - Souto Neto: propriedade de Vitorio Oldra;  
4 - Linha Sete: propriedade e Abílio A. da Silva;  
5 - Linha Sete: propriedade de Nelson Zanchet;  
6 - Valentim Berto: propriedade de Nelson Rosito Argenta;  
7 - Linha Três: propriedade de Darci Zorascki;  
8 - Linha Cinco: propriedade de Joceli Nazzari;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA**  
**CNPJ: 93.539.161/0001-39**  
**Av. Severino Senhori, 299 CEP: 99735-000**  
**Fone: (54) 3568-0008**  
**E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br**

9 - Linha Cinco Canarinho: propriedade de  
Aldino Muskopf;  
10 - Linha Cinco: propriedade de Aldoir  
Sakrezenski;  
11 - Linha Seis: propriedade de Lorena  
Pilotto;  
12 - Nossa Senhora do Rosário: propriedade  
de Claudir Bonato;  
13 - São Paulo: propriedade de Alzir  
Granzoto;  
14 - Sede 1: residência de Jaime Nogara;  
15 - Sede 2: Centro de Eventos Municipal.  
Valor de Referência: 1.800,00

Valor total: R\$ \_\_\_\_\_

Valor total por extenso: R\$ \_\_\_\_\_

Data: 06/09/2019

Assinatura:  
Empresa....:

Carimbo....: